



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI NÚMERO 915, DE 14 DE JANEIRO DE 1988

Reajusta os vencimentos dos servidores municipais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores em cruzados, constantes da Tabela de Funções e Salários dos servidores municipais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, aprovada através da Lei Municipal nº 872, de 08.04.87, ficam reajustados em 300% (trezentos por cento), a partir de 1º de janeiro de 1988.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 14 de janeiro de 1988

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 14 de janeiro de 1988.

José Carlos da Silva
Diretor